

**PORTARIA Nº 019/2024.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/1997, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103. De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

**CONSIDERANDO** a legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere à idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

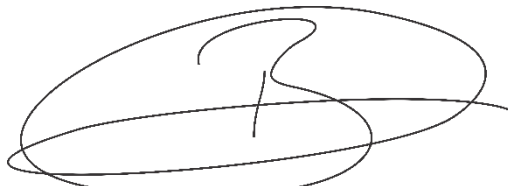
**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Pensão por Morte Vitalícia a Sra. **MARIA DA LUZ BEZERRA DOS SANTOS**, cônjuge do servidor inativo **HUMBERTO REIS DE ARAÚJO**, falecido em 26 de junho de 2024, ocupante do cargo de vigilante, sob matrícula 0200349 com fulcro Art. 40, §7º, Da Constituição Federal, com redação dada pela EC Nº 103/2019, c/c Art. 23, Da Emenda Constitucional Nº 103/2019 c/c Art.3º, § 1º e § 4º Alínea “d” da Lei Complementar 04 de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2024.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 12 de agosto de 2024.



*José Odeon Braga Neto*  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro